



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO



PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO: N°. 002/2021-SEMCJE

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 1326/2021.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esportes.

ASSUNTO: Contratação de empresa para construção de vestiário no campo Assentamento P.A São Judas no Município de Santa Rita do Tocantins/TO.

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. TOMADA DE PREÇO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIO NO CAMPO DO
ASSENTAMENTO P.A SÃO JUDAS.**

I. RELATÓRIO

O cerne da presente consulta cuida de Solicitação De Parecer Jurídico Final sobre processo licitatório na modalidade Tomada de Preço.

Os autos foram instruídos com os documentos pertinentes ao presente processo licitatório, a saber: Termo de Abertura; Solicitação de Despesa; Cópia da Portaria de Nomeação de Pregoeiro e Equipe; Cotação de Preços; Editais e Anexos, dentre outros documentos.

É o sucinto relatório. Isto posto, passa-se a análise a e emissão de parecer.

PARECER JURÍDICO FINAL

I. DA ANÁLISE PRÉVIA

Previamente a análise deste Processo Licitatório, cabe mencionar que este parecer possui caráter estritamente jurídico, não lhe cabendo opinar acerca de questões



técnicas, tampouco na discricionariedade da administração, tais como a conveniência e oportunidade dos atos administrativos, em ainda, que o presente parecer possui característica opinativa, não vinculante, podendo a administração adotar posicionamento diverso.

No caso em tela, pós fase inicial onde já foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois o mesmo continha toda a documentação necessária à fase interna, em que pese a publicação do edital de licitação, e demais documentos necessários, além da apresentação de cotações por três empresas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O exame deste Processo se dá nos termos das Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações, bem como a modalidade de licitação em questão, que está prevista no art. 22, inciso II, § 2º, c/c artigo 23, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

Art. 22 -.....

II – Tomada de Preço;

§2º- Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação”.

Art. 23.....

I – para obras e serviços de engenharia:

a).....;

b)Tomada de Preços – até RS 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

No presente caso, a instauração do processo licitatório foi devidamente autorizado pela autoridade competente, com a finalidade de suprir as necessidades do Município no que concerne Contratação de empresa para construção de vestiário no campo Assentamento P.A São Judas no Município de Santa Rita do Tocantins/TO, conforme especificações definidas no anexo I – Termo de Referência. Tudo dentro das normas estabelecidas pelo artigo 38 e seguintes da Lei 8.666/93.

Além disso, foram anexados aos autos, o comprovante/certidão da publicação do resumo do edital no Placar da Prefeitura Municipal, datado de 04 de outubro de 2021,



no Diário Oficial da União, n.º 116, datado de 19/06/2020, no Diário Oficial do Estado n.º 5.9444 de 07/10/2021 atendendo o disposto no art. Art. 39, da Lei 8.666/93, restando observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para recebimento das propostas, vez que o certame realizou-se no dia 27 de outubro de 2021.

Fls.: 529
Ass.
Santa Rita do Tocantins

Na data mencionada, compareceram as seguinte licitantes: Empresa CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA, CNPJ N.º 01.914.668/0001-07; EMPRESA 02: V.B. CAVALCANTE PARENTE LIRAR, CNPJ N.º 25.354.696/0001-85 todas se fizeram credenciadas, vez que apresentaram a documentação exigida pelo edital.

Conforme exposto as exigências do Edital foram atendidas. Quanto ao credenciamento, a empresa habilitada apresentara a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, tendo entregado o envelope da proposta.

Logo após a abertura das propostas, a empresa CONSTRUTORA CAMPOS VERDES LTDA, CNPJ N.º 01.914.668/0001-07, foi declarada vencedora por preencher os requisitos previstos no Edital de Licitação, com o valor final de R\$75.872,84 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto e, conforme descrito, em não havendo qualquer óbice legal, **OPINO** pelo prosseguimento do processo licitatório, bem como pela homologação e adjudicação à empresa declarada vencedora.

É o que cumpria destacar.

É o parecer, s.m.j.

Encaminhe-se, o processo ao Controle Interno Municipal.

Procuradoria Jurídica, aos 27 dias do mês de outubro de 2021.

PATRICK ARAÚJO BARROS
Subprocurador Geral - OAB/TO sob o n.º 9.870
Decreto n.º 065 de 15/03/2021

Patrick Araujo
Subprocurador Geral
Decreto n.º 065 de 15/03/2021